



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD
Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11 – Calungá - Boa Vista-RR - CEP: 69.303-220
E-mail: proad@ifrr.edu.br

NOTA TÉCNICA Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados no âmbito do IFRR

I – RELATÓRIO

1. Trata-se a presente Nota Técnica da uniformização das medidas internas a serem adotadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - *Campi* e Reitoria - durante o período necessário para a prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19, em atenção ao que dispõe a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, em especial, aos seguintes atos normativos:

- Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 (Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências);

- Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 (Regulamenta a Lei 13.979/2020);

- Portaria Nº 320/2020 – GAB/REITORIA/IFRR, de 16 de março de 2020;

- Portaria Nº 01/2020 – CCEC/REITORIA/IFRR, de 17 de março de 2020;

- OFÍCIO CIRCULAR nº 23/2020/GAB/SETEC-MEC, que encaminha orientações à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica quanto ao reforço nas ações preventivas contra a Covid-19, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde;

- Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do contido na referida Lei nº 13.979, de 2020;

- Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

- Nota Técnica nº 66/2018 - Delog/Seges/MP sobre o tratamento a ser oferecido aos empregados de empresas prestadoras de serviços para a Administração Pública federal, quando da ocorrência dos benefícios exclusivos dos servidores públicos como ponto facultativo e recesso.

- PARECER n. 00310/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD
Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11 – Calungá - Boa Vista-RR - CEP: 69.303-220
E-mail: proad@ifrr.edu.br

2. Além dos normativos acima relacionados, serão observadas as recomendações do Comitê de Crise para enfrentamento do Coronavírus no IFRR, bem como as Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados, publicadas no Portal de Compras do Governo Federal na segunda-feira, 16 de março de 2020 às 11h59.

3. É o sucinto relato.

II - DAS ORIENTAÇÕES AOS *CAMPI* E À REITORIA DO IFRR

4. Tendo em vista a excepcionalidade da situação e a necessidade de adoção de medidas internas urgentes de prevenção de transmissão do coronavírus, objetiva-se, na medida do possível e observadas as situações específicas de cada unidade administrativa, padronizar ações. Dessa forma, as unidades deverão definir os serviços essenciais que serão mantidos na integralidade ou os serviços possíveis de redução e /ou suspensão, com as devidas justificativas a serem enviadas para ciência e eventuais providências para a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) e para o Comitê de Crise.

5. Na sequência, as Diretorias e Departamentos de Administração deverão analisar junto às empresas prestadoras de serviços, a possibilidade de concessão de férias aos funcionários terceirizados, sem a necessidade de substituição. Neste caso, deverá ser feita a glosa na fatura, com a devida notificação à empresa contratada.

6. Ocorrendo a impossibilidade de concessão de férias aos funcionários terceirizados, a Administração da Unidade respectiva deverá analisar sobre a essencialidade, redução e/ou suspensão dos serviços, conforme abordado no “item 4”.

7. Para os trabalhadores que façam parte do grupo de risco ou possam ser dispensados em razão da redução dos serviços (interrupção do trabalho, conforme PARECER n. 00310/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU), e que não estejam em período de férias, deverão ser seguidas as orientações veiculadas na Nota Técnica nº 66/2018 MP (em anexo), e as Recomendações COVID-19 do Portal de Compras, mantendo-se o salário remuneração, com a glosa respectiva no auxílio-transporte.

8. Quanto ao serviço de vigilância, pela natureza do serviço e em razão da essencialidade da guarda do patrimônio da instituição, não será objeto de suspensão ou redução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD
Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11 – Calungá - Boa Vista-RR - CEP: 69.303-220
E-mail: proad@ifrr.edu.br

9. Em relação aos serviços de limpeza e conservação, em que pese a sua imprescindibilidade, entende-se que observadas as peculiaridades da Reitoria e de cada *Campi* e os procedimentos indicados no “item 5” desta Nota, é possível a redução, através de turnos de revezamento, em que se objetiva a diminuição do número de funcionários no local de prestação de serviços ao mesmo tempo, devendo, ainda, ser analisada pelas respectivas unidades em conjunto com as empresas a flexibilização da jornada de trabalho dos funcionários e/ou os horários de entrada e saída do trabalho para que o deslocamento ocorra em horários de menor movimento de pessoas, para evitar a exposição a aglomerações, em hipótese de utilização de transporte coletivo de passageiros.

10. Quanto a prestação de serviços de restaurante/refeição e aos Tradutores e Intérpretes de LIBRAS que não sejam servidores efetivos, em virtude da suspensão das aulas e atividades de ensino, recomenda-se a dispensa momentânea das atividades, conforme item 4 da Nota Técnica nº 66/2018-MP.

11. Considerando que alguns *Campi* possuem contratos para o desempenho de atividades agrícolas, entende-se que a situação é a mesma dos serviços de limpeza, sugerindo-se adotar o procedimento descrito no “item 9” acima.

12. As atividades de fiscalização dos contratos são essenciais e permanecem mantidas, mesmo havendo a necessidade de manutenção total ou parcial da prestação de serviços.

13. Ressalta-se que a fiscalização técnica pode ser realizada por amostragem, exigindo-se atenção às datas da suspensão das respectivas atividades, para o desconto devido dos auxílio-transporte dos funcionários que estejam submetidos a escalas de revezamento.

14. Salienta-se que as recomendações uniformizadas nesta Nota Técnica referem-se à suspensão excepcional da prestação dos serviços (redução ou dispensa), o que não se confunde com a suspensão do contrato administrativo.

15. Em atenção aos contratos mantidos pelo IFRR e em que pese a excepcionalidade do período, todos os fiscais administrativos e gestores manterão os procedimentos de praxe quanto ao ateste das notas fiscais e envio das referidas notas para pagamento, respectivamente.

16. Recomenda-se que todas as tratativas com as empresas sejam formalizadas preferencialmente por ofício, admitidas as tratativas por e-mail e/ou telefone e/ou mensagens de whatsapp para dar celeridade às comunicações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD
Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11 – Calungá - Boa Vista-RR - CEP: 69.303-220
E-mail: proad@ifrr.edu.br

17. Tendo em vista a necessidade de adoção de medidas internas de prevenção de transmissão do coronavírus, as empresas terceirizadas devem ser oficiadas para que procedam à identificação dos funcionários que integram o grupo de risco (idosos nos termos da lei, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias), avaliando a necessidade de afastá-los das atividades desenvolvidas enquanto perdurar o período excepcional de trabalho (18/03 a 05/04). Neste caso, impõe-se à empresa que o funcionário preencha a respectiva autodeclaração.

18. A respectiva unidade administrativa avaliará a necessidade de eventuais substituições devidas no Contrato, em virtude do afastamento de funcionários que pertençam ao grupo de risco.

19. As empresas devem ficar atentas, ainda, aos funcionários gripados ou resfriados, impondo o isolamento, enquanto perdurarem os sintomas, procedendo, igualmente, as substituições necessárias ao Contrato, se for o caso.

20. Em atendimento as determinações do governo federal, recomendamos que as empresas implementem campanha interna de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como oriente os funcionários sobre práticas a serem adotadas na execução do contrato para evitar a eventual proliferação do vírus, e forneçam equipamento de proteção individual aos funcionários do respectivo contrato com o IFRR, em conformidade com o que for definido pelos órgãos de vigilância sanitária.

21. Registramos que caso sejam adotadas dispensas, escalas e/ou turnos de revezamento, os funcionários das empresas contratadas deverão estar à disposição da Administração nos dias de dispensa das atividades presenciais, sabendo que a Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar ao preposto da empresa a prestação dos serviços.

22. Objetivando manter o funcionamento do serviço público, recomenda-se que cada unidade administrativa do IFRR forneça e divulgue para toda a população canais não presenciais de contato, tais como e-mail, telefones, dentre outros, permitindo-se o agendamento de atendimento presencial eventual (apenas se necessário), devendo haver ampla divulgação dos mesmos.

23. Em virtude das recomendações diárias de segurança da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, demais órgãos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD
Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11 – Calungá - Boa Vista-RR - CEP: 69.303-220
E-mail: proad@ifrr.edu.br

responsáveis do Governo Federal, órgãos de Assessoria/Consultoria e pelos órgãos locais (Governos do Estado e Município), a presente Nota Técnica poderá ser atualizada para atendimento pontual das situações, conforme forem divulgadas.

24. Os casos omissos não contemplados nesta Nota Técnica, eventuais dúvidas e esclarecimentos necessários devem ser reportados para os e-mails proad@ifrr.edu.br e comitecovid19@ifrr.edu.br.

III – CONCLUSÃO

25. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade, em algumas situações, da redução e/ou dispensa de serviços terceirizados, observadas orientações e recomendações feitas nesta Nota Técnica.

26. À consideração superior.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2020.

Regina Ferreira Lopes
Pró- Reitora De Administração
PORTARIA Nº 1.931, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016